



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.578/2011

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ERNESTO GRUN, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Estado e a repassar ao Agente Operador – Banco **CRESOL** – , mediante termo de quitação e autorização dos beneficiários, o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), inerente à sua contribuição de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) por unidade habitacional, com fulcro no Convênio SEHADUR n.º 2574/2010, para a produção de 30 (trinta) unidades habitacionais no Loteamento Criciúma no Município, através do Programa Minha Casa Minha Vida.

Parágrafo Único – Para acorrer às despesas decorrentes da aplicação do disposto no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial com a seguinte caracterização:

05.02.16.482.0077.1.032 - CONV. 2574/10-SEHADUR-PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - ESTADO (META 05.09).

4.4.90.42.00 – Auxílios.....R\$
90.000,00

Parágrafo Único – Para a cobertura do Crédito adicional especial autorizado servirá de fonte o recurso vinculado específico do repasse do Estado nº 1370 - Convênio SEHADUR n.º 2574/2010, no valor de R\$ 90.000,00:

Art. 2.º - Fica, também, o Poder autorizado a participar na implementação das 30 (trinta) unidades habitacionais, da seguinte forma:

I – venda subsidiada de 01 Lote do Loteamento Criciúma para cada beneficiário, avaliado em R\$ 6.000,00 cada, ao valor simbólico de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), pagáveis em até 12 (doze) parcelas fixas, constituindo-se num subsídio de R\$ 4.800,00 por unidade.

II - fornecimento de bens e serviços economicamente mensuráveis a serem aplicados na obra, observado o limite máximo de R\$ 2.000,00 por unidade habitacional, através do Fundo Rotativo de Habitação.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da aplicação do disposto no inciso II desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes da Lei de Meios vigente.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2.011.

CARLOS ERNESTO GRUN
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

PEDRO EMÍLIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração